



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O julgamento virtual dos processos ocorreu do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte ao dia dois de junho de dois mil e vinte, vinculado a sessão telepresencial que ocorreria no dia três de junho de dois mil e vinte, período no qual se realizou a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Primeiramente, seguem os processos julgados em pauta virtual. Seguidos dos processos que teriam julgamento presencial e foram retirados de pauta, em razão da pandemia de Covid-19, que impossibilitou a realização de sessões presenciais no âmbito do Tribunal: Processo: AIRR - 2-26.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): IVANALDO MENEZES MEIRELES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 31-09.2011.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): EDNA MIDORI ONO FUJIMOTO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 36-62.2018.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): WANDERLEI SOUSA CARVALHO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. Processo: ARR - 51-22.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON LUIS SILVEIRA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 55-24.2011.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): CABANHA DA MAYA PAP, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): SERGIO ROBERTO DANERIS DE MELLO, , Agravado(s): ALEX DOLORES TELES, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 55-04.2011.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): DANIELI MAGALHÃES MACHADO, Advogado: João Henrique Barra Bacheta, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 65-31.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÁLIA FELIPE GETRUDES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 66-90.2016.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ACADEMIA DE GINASTICA E DANCA BIOCERRO LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AQUÁTICOS, AÉREOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEAATESP, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 77-40.2018.5.21.0043 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): PATRÍCIA MELO DIONÍSIO, Advogado: Adão Araújo de Souza, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 79-83.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): SUELY JESUS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 91-81.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COLEGIO PEDRO II, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): PAULO JORGE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Alessandra da Silva Dantas, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 98-04.2014.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): ERIVELTON XAVIER PEREIRA, Advogado: Eduardo Velith da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 100-96.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ROSINHA CARDOSO LEGORA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 103-08.2010.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDGAR DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 105-28.2016.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANDERLEI SILVA RODRIGUES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 115-53.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA MATTOS, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 121-55.2017.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CHRISTIAN DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 129-60.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): CELESTE FRANCISCA OSORIO DIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado do Rio Grande do Sul), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. ; Processo: ED-RR - 129-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDA FERREIRA DE BARROS BARRETO, Advogado: Willer Tomas Advogados Associados, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 133-91.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): JACIMAR JOSE DA SILVA, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 137-35.2010.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): FÁBIO OLIVEIRA LINHARES, Advogado: Alini Figueiredo Almeida Santos, Recorrido(s): M.M.K.S. EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 137-49.2010.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA E OUTRAS, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Hakley Mendes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 140-36.2011.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrido(s): SÃO FRANCISCO IRRIGAÇÃO S.A. SAFRA, , Recorrido(s): ARAPUIM AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A., , Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade da recorrente pela digitalização dos autos físicos, com as respectivas inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental, providência que deverá ser efetuada pela Vara do Trabalho de origem. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes recorridas, SÃO FRANCISCO IRRIGAÇÃO S.A. SAFRA e ARAPUIM AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A. Processo: AIRR - 140-34.2012.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO LUIS MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): J T N S SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 144-89.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): THAIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: AIRR - 146-57.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): DEGILSON DA CRUZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 148-93.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rossano Egidio Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 153-42.2012.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): ANDERSON ROMÁRIO GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Marcos Marcelo Prestes Ferretto, Recorrido(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 157-85.2018.5.22.0104 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA. Processo: AIRR - 166-71.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURDES RICCO DEOS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 168-86.2017.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO LINS DE ARAUJO, Advogada: Renata de Albuquerque Tavares, Advogada: Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 178-69.2017.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): EDINEIA ALVES DA COSTA, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: RR - 195-73.2018.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DENILSON CABRAL ROLIM, Advogado: Sidney José Vieira de Souza, Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas. Processo: AIRR - 196-39.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): BRUNO TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): ICALL TELESERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Icall Teleserviços Eireli-Me. Processo: AIRR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

- 198-15.2018.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA EDJANE FARIAS DA SILVA - ME, Advogada: Stephane Gonçalves Loureiro Pereira, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): KELY CRISTINA CORREIA, Advogado: Roberto Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 199-09.2017.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHAEL JOSE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 200-25.2010.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, , Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): RAFAEL DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Recorrido(s): CONTECH BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 200-06.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA MENEGATTE, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): HOLDING CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 211-27.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): WILLIAM RENATO SANCHES, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 216-41.2010.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 216-66.2019.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS VERAS DE ABREU, Advogada: RAfaelli Teixeira camara, Recorrido(s): CRAFT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Raíssa Luana de de Melo Campos, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome dos recorridos, MARIA DAS GRAÇAS VERAS DE ABREU e CRAFT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO. Processo: RR - 225-42.2013.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): ROZENILDO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Vítor Martins Noé, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art.



1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 229-65.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Betânia Bersch Osvaldt, Recorrido(s): RICARDO MOTTA, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 231-70.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): CAMILA CALHEIROS LIMA, Advogada: Raissa Mirelli de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 235-40.2010.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante (s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): VOLMIR CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 240-44.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOSÉ ELTON NUNES DA COSTA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 247-26.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JACQUELINE JULIA RODRIGUES, Advogada: Palowa de Oliveira Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 247-80.2017.5.06.0102 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIELY ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 269-44.2014.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ISRAEL VILAS BOAS JUSCELINO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 280-21.2010.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Leonardo Barroso



Coutinho, Agravado(s): MARIA DAS DORES NASCIMENTO GOES, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 295-51.2018.5.06.0313 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADENILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ENGEMÉTODOS LTDA., Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 304-12.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ALIELTON PEREIRA ROCHA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Processo: Ag-AIRR - 315-30.2018.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEDSON JESUINO DE LIMA, Advogada: Nataly Sena Uchoa, Agravado(s): PARGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 323-27.2015.5.06.0312 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIANA & MOURA CONSTRUCOES S.A., Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Agravado(s): JOSE ANDERSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Advogada: Joyce Fernanda Barbosa dos Santos, Agravado(s): FELIPE NUNES NEVES - ME, Advogado: Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 339-28.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Glauber Marques de Espíndula, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): ADENILSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 340-60.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Nascimento Lúcio, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 357-94.2017.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEISEANE CORREIA DE BARROS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s):



PANIFICADORA E MERCADINHO BELOPAN LTDA - EPP, Advogado: Sariany Couto de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 367-80.2018.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): RAQUEL NUNES RIBEIRO, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 370-25.2010.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELENITA APARECIDA ROSSI E OUTROS, Advogado: Patrícia Aparecida de Paula Ceretti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 383-38.2011.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): JEOVAN HULIG, Advogado: Sonia Castilho Rocha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 403-72.2017.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marthony Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 441-96.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATS - ADVANCED TECHNOLOGY SOLUTIONS DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius Silva Couto Domingos, Agravado(s): ROSICLER VICTORIO MARTINS, Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 447-21.2017.5.05.0036 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): JOSELITA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Victor Lawinsky, Advogado: Tassio Ricardo Costa Almeida, Recorrido(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Processo: AIRR - 463-90.2014.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): JOSIMAR VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Klaus Oliveira de Queiroz, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 471-60.2018.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Agravado(s): ANDERSON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 482-21.2017.5.09.0892 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINEIS RODIGHERO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ximenes, Agravado(s): JEFFERSON NEGOCEKI DE ANDRADE, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 486-77.2012.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): RAFAELA MENDES DA COSTA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 498-68.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLOS MARCELO ALBERTI, Advogada: Cynthia Blajieski de Sá, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., , Agravado(s): MARCO ANTONIO LARGURA, , Agravado(s): ROBSON CLAUDIR LUIZ CHITTO, , Agravado(s): LEISY CRISTINA HEISS CARLOMAGNO, Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Saffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Processo: AIRR - 503-03.2011.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Agravado(s): ROBSON NASCIMENTO DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 522-88.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): DAYANE PIRES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 526-64.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): NATALINA MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 527-81.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): REINALDO MARQUES FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 537-38.2012.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Abílio Castro dos Santos, Agravado(s): JOSEANDRO COUTO DE SALES, Advogado: Paulo de Tarso Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 543-32.2013.5.02.0045 da 2a. Região,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE CENA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 545-35.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSOS DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 546-03.2010.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DIAULAS VIEIRA PEREIRA, Advogado: Airton Pereira Pinto, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 551-60.2012.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 556-23.2017.5.08.0013 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSE DEMETRIO ALBUQUERQUE MENEZES, Advogado: Pamyly de Tassya Oliveira Leão, Advogada: Bárbara Iolanda Lopes Leão, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): AZAFRAN ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Renata Augusta Carvalho Rezende, Agravado(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 565-33.2019.5.06.0251 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): PEDRO GOMES DE MOURA, Advogado: Augusto César Silva Ferreira, Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 569-68.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): JOSÉ ADAUTO DE CASTRO, Advogado: Tatiana Barbosa do Vale, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito.
; Processo: AIRR - 572-96.2010.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KARLA CYSNEIROS ARAUJO, Advogado: Aurélio César Tavares Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): MATTEUS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): DIOGO MOURA FERRAZ, Advogado: Jacques Azoubel Neto, Agravado(s): CYSNEIROS ARAÚJO LTDA., Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Agravado(s): PAULO DE TARSO ARAUJO FILHO, Advogado: Carlos Augusto Gonçalves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 573-24.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ROGÉRIO BATISTA DA FONSECA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 607-81.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA VILAR, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): CORREIO BRASILIENSE S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 607-37.2018.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Adriana Gomes de Oliveira, Advogada: Aldenize Magalhães Aufiero, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO TAVARES BATISTA JÚNIOR, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 643-98.2011.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ OLIVEIRA LOURENÇO, Advogado: Marcos Augusto dos Santos, Agravado(s): IEC - INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA., Advogado: Pollyana Macedo Corrêa de Noronha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 654-73.2017.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 658-03.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 667-26.2018.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA RAMOS E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor arbitrado na sentença à indenização por dano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

moral, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo: AIRR - 678-12.2010.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ÈRICA NUNES LIMA, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 680-12.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARILDO RAIMUNDO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 685-11.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIRO MERCES DO SACRAMENTO GONCALVES, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): FCK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Klayton Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 686-77.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRAS, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 689-85.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): LUCIMEIRE FERNANDES SANCHES, Advogado: Leandro Zonatti Debastiani, Agravado(s): L & M SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 698-55.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): KESIA MICHELLE MENESES DA CUNHA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 706-36.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Muglia, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 708-85.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 713-93.2016.5.07.0001 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 721-28.2010.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARINE BRUGNERA, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Agravado(s): SERRACEL REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Mauro Leandro Ciervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 727-14.2013.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Monique Abreu Gama, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 734-88.2011.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): MAASEIAS JAFFER LOROSA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 736-59.2017.5.05.0195 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): EDSON NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 738-42.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 741-95.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ALESSANDRA JANSEN DO NASCIMENTO, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 743-33.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): KÁTIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 751-87.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s):



TATIELE BRONCA BUSA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 752-07.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): RAPHAEL LEITÃO DE SOUSA, Advogado: Marília Lima do Nascimento, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 755-39.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 758-33.2010.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Agravado(s): LUCIENE BUREMA BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 764-78.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): BRUNO MORAIS VITAL, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: RR - 771-39.2011.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARIA VERA LÚCIA SANTOS VELOSO, Advogado: Wallenstein Rocha Mourão, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 780-16.2018.5.14.0091 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JOCIMAR PEREIRA LOPES, Advogada: Estefânia Souza Marinho, Advogado: Lucas Gatelli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 782-38.2018.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogado: Augusto Felipe Bianchini, Agravado(s): RONISELDO ANTUNES, Advogado: Flávio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 789-82.2010.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA LEME, Advogado: Thiago Sanchez Balbino,



Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 803-40.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Mayara da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 814-56.2016.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDOIR JOSÉ GRANEMANN, Advogado: Everson Lopes da Silva, Advogado: Rubens Luis Freiberger, Agravado(s): TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 820-39.2012.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): DHONY SMITH TEIXEIRA COSTA, Advogado: Kátia Maria Chaves Valente da Silva Farias, Recorrido(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 827-21.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): SOLAINE QUINTANA DE MEDEIROS, Advogado: Daniel dos Santos Marach Cardoso, Advogado: Rodrigo Gondin de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 840-48.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adélina Homar de Noronha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): ISRAEL ANTUNES SILVA, Advogado: José da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 843-13.2018.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CANTALICE DE BRITO, Advogado: Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Agravado(s): R H S RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes da parte agravante, APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., e da parte agravada R H S RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Processo: AIRR - 845-87.2012.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): BRUNO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 850-21.2010.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO RICARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Rita Ines Toschi Selbach, Agravado(s): CONTRATEBEM SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 850-33.2018.5.13.0003 da



13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): KEVENNY CAPITULINO COSTA, Advogado: Bruno de Sousa Carvalho, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 856-87.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): NARA GEANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 861-98.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ FERNANDES DE SENA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 885-40.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGINALDO FELIPE SANTIAGO, Advogado: Catarine Santini, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 888-38.2017.5.06.0015 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLUBE 17 - CENTRO DE TREINAMENTO E REABILITACAO HUMANA LTDA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): MARCIANO SEVERINO PEREIRA, Advogado: José Carlos Mascena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "acidente de trabalho" e "multa diária", com base na Súmula nº 422, I, do TST; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 890-90.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): GISELE ROCHA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento aos agravos a fim de prover os agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 895-46.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCILENE LOPES DE AGUIAR, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 899-03.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ODILON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II,



do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 901-70.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA GUERRA DE LIMA MIRANDA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 903-78.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): WELITON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Wiler Coelho Dias, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município de Vitória), excluindo-o do polo passivo da demanda. Processo: Ag-AIRR - 906-09.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ANGELA FERREIRA MAIALE, Advogado: Wander Marcelo Brugnola Madeira, Agravado(s): SACE - SERVICOS ADMINISTRATIVOS, CONSULTORIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): RENATO DE ANDRADE COSTA, , Agravado(s): ANTONIO FALCAO ALBUQUERQUE, , Agravado(s): LUCIANA BASTOS DE FREITAS RACHID, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 914-28.2013.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MOACIR FRANCISCO SILVA, Advogada: Danila Barroso Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 917-38.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELINO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 918-22.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCOS DE LIMA CLÁUDIO, Advogada: Lucy Lumiko Tsutsui, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GRSA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 925-87.2014.5.06.0171 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): WALDEMBERG MENDES DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 933-94.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA BARRADA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Recorrido(s): START



SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda. Processo: Ag-AIRR - 973-74.2010.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): DAGMAR JORGE COSTA LEMOS, Advogada: Denize Pinto Barboza, Agravado(s): SAND SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 983-87.2011.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NATHALIA ADENA DE SOUZA ROCHA SANTOS, Advogado: Ednilson Vitor da Silva, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 984-79.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ARLINDO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 986-72.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): ROBSON VELASCO VARGAS, Advogada: Regiane Fabrícia Cheta, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 987-59.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): IRAN BISPO DOS SANTOS, Advogada: Selma Marques Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 995-03.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1000-78.2009.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ALAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Claudelucia Silva de Vasconcellos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1009-94.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SELMA GOIS SILVA, Advogada: Alessandra Dantas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Camilo Correia, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, , Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Processo: RR - 1012-04.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): JULIA SANTOUCY BARROS, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 1020-43.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NEUDI MARIA BRUTTI PILLA, Advogado: Jari Luís de Souza, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 1021-72.2010.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIAS MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): FA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, Advogado: Gutemberg Dantas Licarão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-RR - 1029-43.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUTH FERREIRA CORREIA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Advogada: Dejanira Oliveira Góis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: Vanessa Mayara Braz Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1037-35.2018.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEBORA GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Marcelo Azevedo Minhaqui Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1045-93.2010.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Recorrido(s): JOSÉ LADISLAU DE SOUZA, Advogado: Edson de Moraes, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Fábio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF), excluindo-a do polo passivo da demanda. Processo: AIRR - 1046-68.2011.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): ALEXSON JACOB DA SILVA MESSAGI, Advogado: Marco Aurélio Zanotto, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo



de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1070-70.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): YGOR ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 1072-47.2015.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): CELIENE SILVA ROCHA GUIRRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao enquadramento sindical para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1075-21.2013.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARCIO FELIPE FERREIRA DA SILVA LAURENTINO FREITAS, Advogado: Carla Adriane Maggioni, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1076-07.2017.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUCIA QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO COSTA MURICY, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1079-83.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): JUSCELINO JOSE DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Correia, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1085-49.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VALÉRIA MARIA PITONI LUIZ, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1099-23.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): CARLOS CHAVES SCHERER, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1102-46.2014.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): KLEBER LOIOLA FERREIRA, Advogado: Adarton Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1104-27.2016.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA CARMELINA DE LIMA FERIS, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras, referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada contratual, observando-se a prescrição pronunciada. Reflexos na forma da lei. Custas inalteradas. Processo: AIRR - 1106-32.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFP ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Felipe Cunha Nascimento, Agravado(s): ERIVALDO SOUZA LEITE, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): PGM ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): PAULO EMÍLIO LEITÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1107-18.2010.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Nabil El Bizri, Recorrido(s): JANICE DE MORAIS SENA E OUTROS, Advogado: Helder Veloso Reis, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ao reclamado (Estado de Minas Gerais), excluindo-o do polo passivo da demanda. Processo: Ag-AIRR - 1118-80.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): ANDRÉ LUIS MELLO PAIM, Advogado: Rodrigo Rosa de Lima, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1145-13.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSÉ BARROS DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1152-14.2017.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: André Rodrigo Moreira, Agravado(s): SAMUEL BITTENCOURT, Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): CPP DA EMEB ALINE GIOVANA SCHMIDT, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1163-79.2013.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MICHELI FARIAS CRISPIM, Advogada: Elisabeth Kasperbauer, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 1167-67.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): JOSÉ NILDO RODRIGUES DE LIRA,



Advogado: Ronei Lacerda de Andrade, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1175-60.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto das partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA e EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA - EM LIQUIDAÇÃO. Processo: AIRR - 1182-80.2014.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Liziane Blaese C. Machado, Agravado(s): ELISANGELA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: José Ferreira Lourenço, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1191-77.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCELO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1194-70.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMANTA PONTES DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1199-08.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA CARREIRA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1205-52.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): PATRICIA RIBEIRO RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1211-02.2017.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Recorrido(s): JOSIANE MACHADO DA CRUZ, Advogado:



Osmar Foresto Rodrigues, Recorrido(s): RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Eurico Fernandes Alves Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1222-30.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Aline Pestana da Silva, Agravado(s): DAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1233-16.2017.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES E OUTROS, Advogado: Eduardo Lalli Ayres, Agravado(s): CAMILA CASSIANE DA SILVA, Advogada: Érica Araújo Carneiro, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Alexandre Alves, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1234-36.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1239-61.2010.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ADELMO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Processo: AIRR - 1257-52.2016.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): JOSE LINO MACEDO, Advogada: Rosana Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1258-35.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Agravado(s): AURILENE GALENO ROCHA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1267-84.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WELINTON DA SILVA MENDES, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 1278-29.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMONT INÁCIO DE LIMA, Advogado: Patricio Joaquim Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do agravado, EDIMONT INÁCIO DE LIMA. Processo: AIRR - 1280-77.2016.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ALICE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Ingrith Valadares Martins, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: RR - 1282-42.2015.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA CARVALHO, Advogado: Justiniano de Mello Silva, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que deu parcial provimento recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: Ag-AIRR - 1283-25.2012.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELISA WEIRICH TONETTO, Advogado: Maurício Gehm, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1284-10.2012.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALISSANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS EIDT, Advogado: Maurício Gehm, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1289-51.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Maria Zuleika de Oliveira Rocha, Agravado(s): HELENA DE SOUZA MALNATI, Advogado: Francisco de Souza Lopes, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1292-44.2015.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ELIETE COELHO RIBEIRO, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1300-95.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GFA HOTELARIA LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): SUZANA APARECIDA CAMARGO PEREIRA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1314-77.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Thiara Ferreira Rios Oliveira, Decisão: em juízo de retratação



(art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: RR - 1316-25.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): MARINES ALVES DE BARROS, Advogado: Alexandre Carvalho Silva, Advogado: Rodrigo Fortunato Pinto, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: Ag-AIRR - 1336-26.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): VANIA PROTASIO DE SOUZA, Advogado: Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR - 1340-74.2017.5.10.0811 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): MARILEIDE BRAGA DA SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1348-70.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Delmário Balieiro da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 1372-10.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): ROGÉRIO SURIANI POLILO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 1379-78.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JÉSSICA VERÔNICA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Luiz Santos Lima, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, do recurso de revista, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1379-92.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZÂNGELA MALTA DE MELO, Advogada: Fernanda de Sousa Monteiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 1380-



43.2015.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AZEVEDO DE SANTANA, Advogada: Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Paulo Tarso David Xavier Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, excluindo da condenação, por consequência, as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída à primeira reclamada, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal e reflexos). Processo: ARR - 1392-02.2017.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Maria Aparecida Pimentel Sandes, Advogada: Jussara Teixeira da Silva Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu devida a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia. Processo: Ag-AIRR - 1401-03.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MARLEUSA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1412-82.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): MAURO OTÁVIO DINIZ ANDRADE, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1419-30.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): AMONE DA CUNHA NUNES, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): JOBCENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1426-17.2011.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARCELO ALVES FERREIRA, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1434-45.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO



BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUCAS REIS PINHO, Advogado: Lucas Prado Fontes, Advogada: Ercília Manuela Garcez Vieira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Gleidianne Silveira Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

; Processo: AIRR - 1436-65.2016.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO ARAÚJO SILVA, Advogado: Lucas Riulena, Advogada: Naila de Araújo Quintanilha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1455-98.2017.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR GARCIA, Advogado: Marcelo Pereira, Advogado: Laércio José Pereira, Agravado(s): BRASPARK DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1459-66.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Antônio do Nascimento Costa, Agravado(s): GIOVANI FRANCINETO LOPES, Advogada: Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Advogado: Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1460-28.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PATRICIA MARTINS DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1485-15.2017.5.13.0014 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Agravado(s): HELDER EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Antério de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1486-60.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): AFRÂNIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 1493-19.2010.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CLÁUDIA BINATTI CANDIDO, Advogado: Aldary Garcia, Agravado(s): FUTURA SERVICOS E SANEAMENTOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1498-13.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO COSTA, Advogado: Jovanka Baptista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1501-56.2011.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ELIANA DE MELO CANOVA, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1501-53.2012.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LURDES PINHEIRO FARIAS, Advogada: Eunice Cristiane Garcia, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1506-44.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): ROSANE CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1514-98.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Recorrido(s): STELA APARECIDA GOMES DA SILVA SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1517-98.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 1537-87.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): WILSON ALVES, Advogado: Romiglio Finozzi Júnior, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 1552-60.2010.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): BENEDITA PRUDÊNCIO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR - 1553-88.2011.5.03.0034 da



3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DEULVAIR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): CALSENG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Goulart, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 1568-57.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro, Agravado(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Ana Cristina Cardia Petra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1581-83.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUCIA DE FATIMA COSTA DAS NEVES, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1586-94.2010.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DEDIANE NAZARET ARAÚJO LOPES, Advogada: Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1588-62.2012.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON BACELAR SANTOS, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1590-10.2016.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): RAFAELLA REGIANE REIS DE GÓES, Advogado: Edimarões da Silva Brito, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1620-80.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1621-98.2009.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DEBRAIR ALBINO OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1637-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): REINALDO GOMES ALBINO DA SILVA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1641-90.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Jean Gustavo Silva Nunes, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Alex Reberte, Advogado: Braz Reberte Pedrini, Advogado: Douglas Andrade Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1653-94.2017.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCONDES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1689-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZULEIDE MATIAS SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 1714-32.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): VALDEIR MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Wisley Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1740-59.2009.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES DE MELO, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1740-70.2011.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NILZA APARECIDA SOARES SILVA, Advogado: José Aparecido Honório, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1760-88.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): CARLA APARECIDA MACEDO DE MEDEIROS, Advogado: Ademir Quintino, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1779-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ IREMAR CHAIKOWSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1780-46.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ZUPERIO ANTONIO REIS FERREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MINHOCARIO CEMPORCENTO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1801-87.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MUDAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Agravante(s): AUGUSTO MARTINEZ DE ALMEIDA, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): WELLINGTON DE ASSIS DAMASCENO, Advogado: Breno Rafael Rebelo Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR - 1806-36.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUZI HELENA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1820-71.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANKLIN SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1855-73.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DONALDO JEREMIAS DA COSTA JUNIOR, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1946-77.2016.5.07.0017 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): RICARDO CESAR DA COSTA SENA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1990-82.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): PAULO RODRIGO ALMEIDA, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-RR - 2058-77.2011.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): JOSÉ CASSIANO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): VISE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 2109-78.2018.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): SIDNEY MOTA LIMEIRA, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva ao valor fixado à indenização por danos morais para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2131-04.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): WENDER DOS REIS FERREIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2156-98.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE MENDES BARRETTO NETO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o ônus da sucumbência a cargo do reclamante. Processo: AIRR - 2169-06.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CICERO LIMA BARBOSA, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 2285-12.2017.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): LINDOMAR MACHADO PENTEADO, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 2300-19.2003.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURO FERNANDES BITTENCOURT, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): ELKE RENATE SCHULZE BITTAR, Advogado: Luís Gustavo Cabral Rios, Agravado(s): SYLVIO SEBASTIAO TEIXEIRA, Advogado: Paulo Quintino da Silva Lage, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ADRIANA BAHIENSE DA COSTA, , Agravado(s): SERGIO LUIZ TEIXEIRA, , Agravado(s): CARGOLOG LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2370-59.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): FÁBIO MEIRA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Silvana Santos de Sousa Sartori, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a devolução dos



autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 2398-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Recorrido(s): ELZIO AMARO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: Ag-AIRR - 2401-85.2011.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EDNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): SERVE CELANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 2505-08.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CREINILDE ANILHA DE MELO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2512-15.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): BRUNO MESQUITA DE ARRUDA, Advogada: Katia Cristina Fonseca Coelho, Agravado(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2534-82.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): ROSANGELA ARIMATEAS CALDAS, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2594-15.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Advogada: Daniela Rebouças de Oliveira, Advogado: Fernando Franco de Carvalho Marques, Agravado(s): ARISOMAR FEITOSA RIBEIRO, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 2621-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 2622-27.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCONDES FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Borali, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 2630-37.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): MISSÃO SAL DA TERRA - UAI PAMPULHA, Advogado: Paulo Henrique Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2750-



90.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): FLODOARDO REGO FILHO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 2860-16.2011.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA DALPIAS, Advogado: Gustavo Luiz Machado Peixoto, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 3091-93.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): TERESINHA DE AQUINO SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 3440-63.2008.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Robson Canabrava Pereira, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO DA GAMA, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Graziella Fernanda Penha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 3843-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): LUIZ CÉLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Anselmo Torres de Castro, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (FUNASA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 4092-68.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARILDO SCHUCHARDT, Advogado: Eduardo Witkowsky, Recorrido(s): SCHNELL BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte recorrida, SCHNELL BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS. Processo: AIRR - 4275-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEIDY PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 6715-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO CHAGAS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra,



Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 6724-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO DE LOUREIRO MAIOR, Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 7840-76.2007.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): FABIO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 8085-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LICÍNIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 8840-04.2005.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ELIZÂNGELA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogado: Érico Lima Silva, Advogado: Sandro Caetano de Mesquita, Agravado(s): AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 9500-04.2009.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ BAHIA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 9600-45.2006.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): SIDNEI DE MORAES, Advogado: Jocenei de Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 10002-04.2018.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EUCLIDES FRANCISCO DE MATOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 10021-11.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, Advogado: Alecssandro Regal Dutra, Agravado(s): DÉBORAH LILIAN RODRIGUES DE FARIAS VAZ,



Advogado: Ronair Pinheiro dos Santos, Advogado: Edson José Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10022-43.2019.5.03.0164 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAINE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Agravado(s): SEPARE - SERVICOS DE PATOLOGIA REUNIDOS LTDA E OUTRA, Advogado: Maria Aparecida Benício Carvalho, Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogado: Bruno Rocha de Farias, Advogado: Lorena Dourado Oliveira, Advogada: Roscelly Cristinne Lima Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10041-66.2017.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 10041-78.2017.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): JOSE FRANCO DE LARA, Advogada: Gláucia Cristina Gibertoni Pereira, Advogado: Paulo Kuczniér Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 10048-29.2018.5.18.0012 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Patrícia Borges Diogo, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): FLAMARYOM WASHINGTON RIBEIRO BENTO, Advogado: Altair Gomes da Neiva, Advogado: Fabrício Milhomens da Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10057-64.2019.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISLENE MARIANO DA SILVA FAVARO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): SANTE COSMETICA INDUSTRIA LTDA, Advogado: Juliano Comunian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10059-07.2017.5.03.0046 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ALDEIR GOMES SANTOS, Advogado: Guilherme Moreira Barbosa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10061-55.2018.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE PINTO E OUTRO, Advogado: Maycon Cordeiro do Nascimento, Agravado(s): SANDRELI FERREIRA SANTANA, Advogado: Erick Rodrigues Zaupa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10118-34.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação dos valores recebidos a título de função gratificada e de cargo em comissão pela média atualizada dos últimos dez anos e reflexos conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Município, das quais fica isento na forma da lei (art. 790-A, I, CLT). Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não atendidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Processo: AIRR - 10154-69.2019.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LEONARDO



SENA DE ALMEIDA, Advogado: Clife Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10176-88.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERONICA LOPES DA SILVA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 10178-67.2017.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEIZISLEINE MARIA DA SILVA, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Fabian Darllen Santos Cangussu, Recorrido(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Processo: AIRR - 10188-78.2018.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOSE GERALDO SCHIRMER, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Fernanda Vasconcelos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10194-36.2019.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): DOUGLAS EDUARDO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Hudson Cesar Couto Matos, Advogado: Antonio Reinaldo Hortencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10204-52.2016.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Agravado(s): SIDNEI JUVENAL DENADAI, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10216-93.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): ANA VALÉRIA BARBOSA DE LIMA, Advogado: David Silva David, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10235-40.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO OLIVEIRA REIS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10298-69.2017.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MAYCON VINÍCIUS DA SILVA NUNES, Advogado: Alex Moreira da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 10326-93.2017.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome do agravado: JOSÉ MÁRCIO MENDES DOS SANTOS. Processo: Ag-AIRR - 10328-20.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): LUCY MAIRE TRONCONI, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 10363-11.2017.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): SIMONE CAROLINE SANTOS FERREIRA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução opostos pela segunda executada, Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial), como entender de direito. Processo: RR - 10406-10.2018.5.03.0174 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): CRISTIANE ALVES, Advogado: Elpídio de Carvalho Junior, Recorrido(s): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Processo: AIRR - 10406-75.2019.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): EDILENE BARBOSA DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10414-70.2015.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): VANILDA SANTOS SILVA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10460-91.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRE LIMA FERREIRA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10486-31.2013.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): ROBSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogada:



Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 10551-83.2018.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA HELENA MENDES VIANA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): JJZ ALIMENTOS S.A., Advogado: Breno de Freitas Kechichian, Advogada: Pollyana de Moraes Boel, Recorrido(s): JORGE JONAS ZABROCKIS, , Recorrido(s): FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente por ofensa ao artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para dar prosseguimento à execução contra os sócios da empresa executada. Processo: AIRR - 10570-20.2005.5.15.0069, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): DANILA DE PAULA SILVA, Advogada: Maristela Aparecida Steil Basan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 10619-18.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ADRIANA SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 10633-54.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 10670-94.2018.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10672-45.2018.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Arnaldo Garcia Miguel Junior, Advogado: Amanda Kelly da Silva, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): WELLINGTON RAIMUNDO DA LUZ, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Luiz Otávio Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10680-90.2018.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEA REGINA PEREIRA, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): L. M. NOGUEIRA PINHO E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Lewinter, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogado: Chrissi Carlos Hagemeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10682-16.2018.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Renata Danella Polli, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari



Ramos, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10689-54.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Aline Saback Gonçalves Domingues, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA LEME DA SILVA, Advogada: Juliana Regina Gil da Cunha Gomes, Recorrido(s): C CHAVES DE MELO REFEIÇÕES - ME, , Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "C CHAVES DE MELO REFEIÇÕES - ME". Processo: AIRR - 10694-30.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE FELIX DA GAMA DE FREITAS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. Processo: AIRR - 10714-27.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): DULCE LUIZA RODRIGUES FONSECA, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10721-65.2016.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULY CARLOS GARCIA, Advogada: Iara Marthos Águila, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10768-36.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATHEUS SALGADO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 10780-22.2018.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Airton Lemes de Oliveira, Recorrido(s): MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José dos Campos. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome dos recorridos, SÉRGIO RICARDO RODRIGUES PEREIRA e MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Processo: AIRR - 10789-06.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRO, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ARLINDO JOSE MOREIRA DA VEIGA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite,



Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 10807-06.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Alessandro Gasparine, Recorrido(s): EDUARDO MONTEIRO PLAZAS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 10810-90.2017.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIS SHERLA APARECIDA XAVIER, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10907-35.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Richardy Vinicius da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 10907-28.2018.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BEATRIZ COUTO, Advogado: Enio Sávio Juliani Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10919-23.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSICLEIDE COSTA LESSA SILVEIRA, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10927-65.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 10936-83.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAESP - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): THIAGO CARLOS FERREIRA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 10943-19.2015.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA, Advogado: Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 10961-13.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antônio



Diattei, Recorrido(s): BENEDITA AUGUSTO, Advogado: André Luís de Castro Moreno, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 10962-83.2018.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): GOLDISERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para acrescentar a sigla ao nome da parte agravante, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, bem como para fazer constar a devida grafia e a correta denominação da parte agravada GOLDISERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME. Processo: Ag-AIRR - 10973-87.2015.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANA PAULA ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Azor Pinto de Macedo, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 11021-80.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIA ALDENIR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 11053-27.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Lucas Albernaz Machado Michelazzo, Agravado(s): JALIEL SOUSA BORGES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): LIZCA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA - ME, Advogado: Luciano Rodrigues Jamel, Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11056-74.2017.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SHANCLER DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11158-90.2018.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): IRACEMA ALMEIDA DE JESUS DIAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11181-30.2017.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONATA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): AGNALDO SOUZA ANDRADE, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11296-20.2015.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves,



Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Recorrido(s): SOLANGE MACHADO PEREIRA, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Recorrido(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à terceira reclamada, Mov Cargo Serviços e Locação de Equipamentos e Veículos Ltda, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 11297-98.2017.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sizenando de Souza, Recorrido(s): APG PRIME SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da recorrida, APG PRIME SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - EPP. Processo: Ag-AIRR - 11426-46.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JORGE BALTAZAR PASCHOAL, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 11535-80.2016.5.15.0014 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): MARIANE PALPINI CUINTO, Advogada: Maria Claudete Bertolo, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11583-95.2017.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): GLAUCIA BATISTA DA LUZ, Advogado: Hamilton de Oliveira, Recorrido(s): JR TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogada: Valéria Cristina da Silva Simplício, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 11620-71.2014.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARILZA DA SILVA MORAES, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11630-16.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMERSON WANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11701-39.2017.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): RAUL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lourival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11711-25.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Marcelo



Rosa, Procurador: Gustavo Antonio Gonçalves, Recorrido(s): MARCOS ALEX GRUBE, Advogada: Vivian Martins Mafetoni Fraga, Recorrido(s): INSTITUTO SEMEAR, , Recorrido(s): ADRIANA CARLA DIAS OLIVEIRA, , Recorrido(s): OTAVIANO RAFAEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Felipe Francischini do Nascimento, Recorrido(s): ANA LIGIA CASTILHO, Advogado: Ana Paula Borges de Andrade e Lima, Recorrido(s): LEONTINO CARDOSO PAES, , Recorrido(s): AROLDO PEREIRA RAMOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 11737-61.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): THIAGO DE CAMARGO TORRES, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 11759-58.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: João Eduardo Ascencio, Recorrido(s): T.M.O. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Cláudia Aparecida Raimundo Alves Santiago, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 11776-57.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 11799-05.2015.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 11881-62.2016.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 11966-24.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA RUEL, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 11971-07.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO CARLOS LOURENCO MARTINS, Advogado: Luiz Carlos Ciccone, Agravado(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12006-95.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Jader Solano Neme, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Agravado(s): PEDRO TAVARES DA PAIXAO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 12010-75.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB, Advogado: Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Recorrido(s): LUIZ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Recorrido(s): AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogada: Mariângela Álvares, Recorrido(s): COLETA CTMR - LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Thiago Elias de Marchi Vital, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Advogada: Mirian Francine Colares Costa Cezare, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 12012-43.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Izabel Cristina Cordeiro Barbosa, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): SILVÉRIO CÁSSIO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Geraldo Ferreira, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 12039-89.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Thomas Benes Felsberg, Agravado(s): JANILSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12040-43.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): SA4 SERVIÇOS, INFORMÁTICA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Prandini Azzar, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 12043-31.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Marcus Vinícius Andrade Cardoso Najar, Recorrido(s): RODOLFO DOMINGUES DO PRADO, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Recorrido(s): GARBIN SEGURANCA MONITORADA LTDA - EPP, Advogado: Elisângela da Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 12056-29.2017.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Francis Ted Fernandes, Agravado(s): GEOVANI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): NOVE MIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., , Agravado(s): C VEDOIS & CIA LTDA., , Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE AUGUSTO, , Agravado(s): CLAUDIMAR VEDOIS E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 12086-20.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): WELBERT TIBURSO NASCIMENTO, Advogado: Flávio José dos Santos, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 12116-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s):



PAULO RENATO VASCONCELOS DE AGUIAR, Advogado: Luiz Eduardo Zimmermann Longaray, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 12134-22.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CAIQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12150-84.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFHAEL ALIS NOGUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MONTALL INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE MAT. HIDRÁULICAS LTDA. - EPP, Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 12191-22.2016.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MEIRE CASSIANE WALTRICK GUTIAMA, Advogada: Roseli Aparecida Soares, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 12394-46.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rafael Barioni, Agravado(s): JEAN LUIS MANNOCCI, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): BORCOSS - COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Ilegitimidade passiva", e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 12459-22.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JULLY MARIA BALDAN, Advogado: Jairo Inacio do Nascimento, Agravado(s): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 12482-18.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): VÍVIAN MACHADO SOUZA SILVA, Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-ED-RR - 12544-91.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ELIAS RAMOS MACHADO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo:



AIRR - 12677-94.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAELA DE CASTRO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 12726-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO SANTANA ROBAERT, Advogada: Maria de Lourdes Haag Berndt, Agravado(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 12900-44.2008.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LAURO SALVADOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Clovis Vilanova, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer dos Recursos de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada às reclamadas Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D, excluindo-as do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR - 13267-98.2017.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): DIRCE DA ROCHA SILVA, Advogado: Flávio Rogério Costa, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 13472-16.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Edvaldo Camilo Inácio, Agravado(s): DANIEL DE ARAÚJO, Advogada: Isabela Vasques Zambello, Advogada: Maria Cláudia Hansen Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada DANIEL DE ARAÚJO. Processo: Ag-AIRR - 14340-94.2007.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): VIVIANE BARBOSA, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 15600-72.2009.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): CESARINA MILITÃO, Advogado: José Hamilton Borges, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 15700-68.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIANA GOMES, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Recorrido(s): SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 16141-68.2018.5.16.0010 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES CARVALHO, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Processo: RR - 16411-41.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ SILVA DE MACENO, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 16941-94.2016.5.16.0001 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAISSA CRISTINA MELO LIMA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 17200-76.2007.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA GONÇALVES PIMENTEL, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União, excluindo-a do polo passivo da demanda. Processo: Ag-AIRR - 17540-92.2009.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Procuradora: Fabíola Pinheiro Ludwig, Agravado(s): ADEMIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para propiciar o exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 18000-98.2003.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Recorrido(s): MARCELO LONGARAI, Advogado: José Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (INFRAERO), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR - 18000-25.2008.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): JOSE CARLOS FIUZA, Advogado: José Clovis Vilanova, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, quanto ao Recurso de Revista interposto pela Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte; II - em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada, excluindo-a do polo passivo da demanda. Processo: AIRR - 18011-40.2016.5.16.0004 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAN FIRMINO VIEIRA, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 18240-48.2005.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA NEVES DE ASSIS BRAGA, Advogado: Geraldo Rodrigues Prado Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 18600-49.2009.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Agravado(s): VALCONI FRAGA DOS SANTOS CAMPELO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 19100-71.2009.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Paulo Renato Gomes dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 20035-66.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TREBOLL MOVEIS LTDA, Advogado: Alessandro Mambrini, Advogado: Araceli Scortegagna, Agravado(s): FERNANDO JOSE VITOR, Advogado: Clarice Otilia Scheneider, Advogada: Cláudia Cássia Dallegrave, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Paulo Antônio Muller, Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; Processo: AIRR - 20059-57.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): MARCIO LUIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wamberto Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 20186-78.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): ARIDEU MOURA DOS SANTOS, Advogada: Raquel Fernandez Mesquita, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 20187-51.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): VALDIRENE ANTONIA GALENA, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Recorrido(s): FILIPE MENDONÇA DUARTE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. Processo: AIRR - 20308-80.2016.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antonio Marchioretto, Agravado(s): NESTOR MATTE, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20349-85.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): PAULO RENATO CORREA NUNES, Advogado: Lauro Roberto Borba, Agravado(s): LINK & FLORES LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Zuboski Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a sigla no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Processo: RR - 20417-91.2018.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Tadeu Cerbaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): LURDES MEIRELES DA SILVA, Advogado: Rafael Miguel Radetski, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 20500-39.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ARMANDO GALDINO, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 20500-89.2018.5.04.0141 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CATIA VIVIANE SILVA LANGHANZ, Advogado: Roberta Inocente Magalhães, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT. Processo: AIRR - 20557-58.2016.5.04.0471 da 4a. Região, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANDERLEI ROQUE DREON, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20662-60.2016.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATHEUS BERGHAN, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: ED-ARR - 20669-64.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE GUILHERME OLSCHOWSKY, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício constante do acórdão, não conhecer do recurso de revista e manter a decisão regional quanto aos honorários advocatícios.

; Processo: AIRR - 20722-86.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS SUM, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 20760-94.2016.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Marcelo Felix Oronoz, Embargado(a): ANDERSON MARAJÁ TELLES MACEDO, Advogado: Francisco Lener Monteiro Vasconcellos Júnior, Advogada: Luiza Klafke dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 20869-16.2017.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABEL DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 20883-61.2016.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Advogado: Carolina Kern Lopes, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Advogada: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): FRANCINE VENIER, Advogada: VANESSA APARECIDA DE ALMEIDA, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 4ª reclamada. Processo: AIRR - 21280-54.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES GUEDES, Advogado: Jair de Mattos, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21307-33.2016.5.04.0383 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALÇADOS FURLANETTO LTDA., Advogado: Pablo Leandro dos Santos, Agravado(s): OSMAR PORT, Advogado: Rodrigo Lima De Oliveira, Advogada: Marineuza Lauthart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravante, CALÇADOS FURLANETTO LTDA. Processo: RR - 21540-68.2009.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRA LIMA DA SILVA, Advogado: Leniertan Mariano, Recorrido(s): FORTE SERVIC - ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 21591-42.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FRANCO AMARAL, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Advogada: Andréa da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 21844-24.2017.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): HENRICH & CIA LTDA., Advogada: Gisele Marmitt, Agravado(s): GRACIELE NERIS AMARAL, Advogada: Marcela Berwanger Lucero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 24059-75.2016.5.24.0106 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LESSANDRO SANT'ANA DE OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Villela, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Na oportunidade, retifique-se a autuação para constar a acentuação correta no nome do reclamante LESSANDRO SANT'ANA DE OLIVEIRA e que o processo tramita sob o rito SUMARÍSSIMO. Processo: Ag-AIRR - 24312-32.2013.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Luiza Conci, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Sílvio Cláudio Ortigosa, Agravado(s): ADRIANA TATEISHI, Advogado: Alan Carlos Pereira, Agravado(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Márcio Lolli Ghetti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 27800-23.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): LIANGE MACEDO DE LIMA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado os demais temas. Processo: RR - 29040-32.2006.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): MARINÊS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por



violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 30070-93.2005.5.15.0062, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 35940-53.2008.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JOÃO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Recorrido(s): CBS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: ED-RR - 36040-26.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MONICA MARQUES PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 38470-56.2003.5.15.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ASSISTER - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): KARINA CESCHI BROLEZZI, Advogado: Gustavo Fontanini Sanches, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 38840-77.2004.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ANDRÉA JERONIMO, Advogado: Roberto Pizziale Teixeira, Recorrido(s): DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 39440-40.2007.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Luis Augusto Scandiuzzi, Recorrido(s): JANETE GONTIJO DE DEUS, Advogado: Lucas Mori de Resende, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o DISTRITO FEDERAL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 42100-72.2008.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique



Martins dos Anjos, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Recorrido(s): IZAIAS BERNARDO DE CARVALHO, Advogado: Mariano José De Salvo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal e julgando prejudicado o recurso de revista interposto pelo INSS. Processo: Ag-AIRR - 46700-11.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): CÉLIA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 46900-54.2009.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): PATRÍCIA GUIMARÃES DA ROSA, Advogada: Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: Ag-AIRR - 48200-12.2009.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: luís fernando nogueira moreira, Agravado(s): ALCENIR GOMES BATISTA, Advogado: Douglas Rocha Rubim, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 61740-11.2006.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): CEZALPINO PEREIRA, Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: Ag-AIRR - 65800-44.2006.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FABIANE PEREIRA FOLCO CRUZ, Advogada: Rosângela Marins Lopes Couto, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 74770-07.2006.5.03.0046, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Patricia Pinheiro Martins, Agravado(s): LAURITA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Leticia Almeida Guedes Moraes, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME, , Agravado(s): VALDO PEREIRA PARDINHO, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 76741-43.2006.5.10.0010 da 10a.



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Procuradora: Amanda Loiola Caluwaerts, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): RICARDO LUIZ VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Daniel Louzada Petrarca, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU E OUTROS, Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 77340-07.1999.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS LIMA COUTINHO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA CALIFÓRNIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 79540-73.2004.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ALEXANDRE ROGEDO RODRIGUES, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CHUVEIRINHO - AAOMBC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: Ag-AIRR - 81040-42.2007.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 84000-51.2007.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RIGOBERTO ALBERTI, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR - 85740-89.2007.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Márcia Amino, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JUCELEIDA OLIVEIRA SOUZA, , Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: Ag-AIRR - 88340-51.2005.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): GEORGINA MARIA GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC): I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração



pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 91100-98.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTE BELO - FEMB, Advogado: Luciano Ceotto, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, , Recorrido(s): JOÃO PIMENTA FILHO, Advogado: João de Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: Ag-AIRR - 91940-02.2006.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): NILVA PEREIRA ALVES MONTEIRO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 95800-22.2008.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): JONATAS ISIDORO DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemiro Montezuma Brillantino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 97900-07.2007.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ANA PAULA RESMANN E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: ARR - 100091-34.2016.5.01.0245 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIA MAGALHÃES FERREIRA BRUM DOS SANTOS, Advogada: Laiza Oliveira de Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento, cujo tema se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. Processo: AIRR - 100206-27.2017.5.01.0243 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CONDOMINIO VALE DE ITAIPU, Advogada: Maria Germana Miranda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100216-28.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 100591-50.2017.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR,



Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Senir Sousa de Carvalho, Agravado(s): ISABEL FÂNZERES COSTA, Advogada: Sônia Freitas Reinol da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada ISABEL FÂNZERES COSTA. Processo: RR - 100740-59.2017.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): EDISON THOMAZ DOS REIS, Advogado: Pierre Souza Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de acréscimo salarial pelo acúmulo de funções e reflexos. Processo: RR - 100858-90.2016.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): FÁBIO ANISIO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Laerte dos Santos Lopes, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada e recorrida FÁBIO ANISIO ROSA DO NASCIMENTO. Processo: AIRR - 100999-13.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Agravado(s): RODOLFO DEL PONTE, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101001-70.2016.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Tatiana de Oliveira Felício Fernandes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 101264-13.2016.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO GUEDES, Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTICO PALACE, Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Processo: AIRR - 101484-18.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANDRE LUIZ MEDEIROS TAVARES, Advogado: João Luiz de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 101656-90.2016.5.01.0226 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMIGUA COMERCIAL IGUAÇU DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Embargado(a): ARMANDO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Carlos Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 101668-33.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral,



Advogado: Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Fernandes Soares Júnior, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Processo: AIRR - 101728-23.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FABIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 101903-23.2016.5.01.0242 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): ADRIA MAYARA DE SANTANA GUILHERME, Advogada: Lucila de Souza Cunha Duvaезem, Advogado: Renée de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravante, SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA. Processo: AIRR - 102003-36.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Agravado(s): TEREZA CRISTINA RIBEIRO MARINS, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 102062-35.2017.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): PATRÍCIA VALLS DE SÁ MARINHO, Advogado: Adriano Fernandes do Nascimento, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Aline Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada PATRÍCIA VALLS DE SÁ MARINHO. Processo: Ag-AIRR - 105140-84.2006.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): ALFREDO SILVEIRA ALVES, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: RR - 109200-31.2009.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Recorrido(s): FABRICIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 109800-81.2009.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): DENILZA



OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 110300-34.2007.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ALTAIR DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogado: Renato Cesar Pertence In da, Recorrido(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 111300-06.2011.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO GONÇALVES COSTA, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 111800-30.2009.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOÃO SEMIÃO DOS REIS, Advogado: Renata Bruna de Araújo Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 113500-07.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): VIVIANI SILVA ALVES, Advogada: Christiane Gomes Caiado Almeida, Advogada: Vera Luíza Pimentel Terci, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado do Espírito Santo), excluindo-o do polo passivo da demanda. Processo: AIRR - 114500-97.2006.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA ELIZA MAICÁ E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome das exequentes, ora agravantes, a fim de constar MARA ELIZA MAICÁ E OUTRA. Processo: Ag-AIRR - 115400-09.2009.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ENÓDIO SANTIAGO SOBRINHO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 116740-80.2002.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Gérci Libero da



Silva, Agravado(s): MOELCO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Claudia Alessandra Bilachi, Agravado(s): DIPEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Evilásio de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 118500-02.2009.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): JACIANE NASCIMENTO ALVES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 118800-91.2009.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): VALDIMILSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 119400-58.2010.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ANALICE SOUZA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 120200-51.2009.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ANGELINA RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 121700-46.2008.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Costa Gouvêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SEMIRAMES STHIPHANNE BRANDÃO CRISÓSTOMO, Advogado: José Luis Tonini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 123800-48.2009.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): GRAZIELA DORNELLES COUTINHO, Advogada: Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Corte. Processo: AIRR - 124800-41.2009.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): LEANDRO PAULO ZINGELERSKI, Advogado: Cláudio Durante, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 125640-04.2006.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alice Maria Issa, Agravado(s): MARCIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Euclédi Maria Maggioni, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 125740-22.2005.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Lyra Mercedes Salgado Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC): I - dar provimento ao agravo do segundo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 126000-21.2009.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Agravado(s): L.C. MINATO E CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 127500-25.2008.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Mori de Resende, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Distrito Federal), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR - 127740-22.2005.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Suzana Mejia, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ELDER CAMARGO TORTORO, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 130740-83.2007.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLENE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: Ag-AIRR - 130982-83.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LUCIANO CLEMENTINO DE ARAÚJO, Advogado: Kelson Sérgio Terroso de Souza, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 133900-33.2008.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Laércio Idalgo, Recorrido(s): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogado: Alexandre Ventura, Recorrido(s): ELVIO POCINHO DE MORAIS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo), excluindo-a do polo passivo da demanda. Processo: Ag-AIRR - 138300-90.2008.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ISAIAS GOMES DO COUTO, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 139500-48.2010.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): MELLY ANNE DE OLIVEIRA GROSS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

; Processo: AIRR - 139900-66.2009.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): SÔNIA MARISA MELATTI, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 140700-27.2009.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES ABRITTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 150800-42.2007.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada:



Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): MARLI MACEDO OLIVEIRA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 152240-14.2005.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): JOEL MARIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC): I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 152400-62.2008.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): HELIANE GOMES BEZERRA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Caixa Econômica Federal), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas.

; Processo: AIRR - 153040-98.2003.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): MANOEL GONZAGA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 154600-04.2008.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): VALDEI PEREIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 155400-87.2009.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Alexandre José da Costa Franco, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 156800-88.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): VINICIUS DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, Advogado: Júlio César Pereira Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (INSS), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR - 161200-95.2009.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): WASHINGTON BARROS DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - danos morais - valor da indenização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 161600-41.2008.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 161800-13.2009.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WAGNER BATISTA DA SILVA, Advogada: Emília Carvalho Santos, Agravado(s): CCDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Daniel dos Reis Machado, Agravado(s): SERVICE MASTER LTDA., , Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 163600-31.2009.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): OTÁVIO CÉSAR DE MAGALHÃES SANCHES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA., Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 165300-39.2009.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANA LOPES DA CUNHA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente, a fim de evitar a cisão do julgamento. Processo: ARR - 167040-20.2001.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Aloisio José de Camargo Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 167300-59.2009.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): JUCIARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 170800-54.2008.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NYRLUCE DE OLIVEIRA



PINHO, Advogado: Manoel Moreira Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Revista.

; Processo: RR - 174800-39.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): ÂNGELA DE OLIVEIRA CAUS, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Recorrido(s): MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 179040-26.2008.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 180300-41.2006.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ELIANA SILVA COSTA COUTINHO, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 182100-28.2006.5.01.0302 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDALIO JOSE DALCERO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): SECLAU LANCHES LTDA., , Agravado(s): MARIA HELENA HENRIQUES MACHADO, , Agravado(s): JOAO CARLOS MACHADO ERMENEGILDO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 182100-18.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): ELISE ANELO DUTRA, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Marion Schnadelbach Júnior, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 182140-41.2004.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Eduardo Galvão Gomes Pereira, Procurador: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): LILIAN CARLA ALENCAR MENDONÇA, Advogada: Adriana Moreira Nunes Godoi, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 189200-04.2009.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ALISON BRUNO NEPOMUCENO DE LIRA, Advogado: Luciano Rocha Coelho Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessôa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 191970-30.2005.5.02.0068, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): EDSON BALDAIA DE LIMA, Advogado: Antônio Alves dos Santos, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTAL, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 194400-25.2007.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CLAUDETE MENDES E OUTRAS, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: Ag-AIRR - 199800-62.2008.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Procurador: DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): ERIKA SILVA GREGORIO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, , Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES ZAGO, , Agravado(s): MAGALI RODRIGUES ZAGO RIBEIRO, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 207840-69.2004.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO XAVIER DE PAIVA, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 209700-09.2003.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUBERTINO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO LIVRAMENTO MENDES, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA., Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome das partes agravadas, ROGÉRIO LIVRAMENTO MENDES, MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA. e SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Processo: RR - 209740-19.2007.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): EVANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DE MINAS GERAIS) da responsabilidade



subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 210500-25.2008.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): FRANCISCA FURTADO OLIVEIRA SARAIVA, Advogado: Frederico Leitão Crisóstomo, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 215740-94.2000.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): DERIVALDA DE MATOS LEMOS, Advogado: Antônio Jorge de O. Castro Marques, Agravado(s): R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 226700-68.2005.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE IWAMOTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR - 227300-67.2007.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ALESSANDRO TADEU FRANCOIS, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: Kalil Rocha Abdalla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 241800-47.2005.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO FARIA MONTEIRO, Advogado: José Maria Guimarães, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 245640-74.2006.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETE PINTO, Advogado: Donizeti Aparecido Corrêa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 256340-02.2007.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Nirclésio Zobot, Recorrido(s): NILTON DE OLIVEIRA SUAREZ, Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa, Recorrido(s): EBCM EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 294600-46.1999.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO MAGALHÃES PAES DE BARROS FILHO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): AFFAMATO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Agravado(s): RGM COMÉRCIO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes, MARCOS FERNANDO MAGALHÃES PAES DE BARROS FILHO e GILBERTO ARAÚJO DOS SANTOS. Processo: RR - 333800-54.2008.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARINALVA VIANA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR - 405586-66.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR ROCHA, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento ao agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. Processo: AIRR - 500700-78.2009.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Claudia Neves Rennó, Agravado(s): EDNA APARECIDA ROSSI, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 519700-12.2008.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: José Sarmento, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1000035-23.2019.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENDRIGO PIMENTEL DE ARRUDA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000082-15.2018.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAGATÃO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., Advogada: Janine Rocha Trazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, MAGATÃO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. Processo: AIRR - 1000148-52.2019.5.02.0614 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: André de Almeida, Agravado(s): VK PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Raphael Soares Miotto, Agravado(s): GABRIEL DE MORAES MELLO, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000165-19.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1000232-



51.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MELO, Advogada: Edevones Diones Matos, Agravado(s): LINCRUZ SERVIÇO DE PORTARIA LTDA., Advogada: Ana Paula Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1000232-62.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, , Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1000257-89.2019.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): NATANAEL DA SILVA, Advogado: Wagner Pavan Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000288-25.2019.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): ESPÓLIO de MARLENE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000399-23.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): VIVIAN PEREIRA, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 1000500-93.2017.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): RONALDO CESAR DE SIQUEIRA, Advogado: Wellington Neves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000525-50.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): LÍVIO LUÍS SOARES CARDOSO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): GERÊNCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS EM SAÚDE - GHS, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste TST. Processo: RR - 1000588-73.2018.5.02.0714 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Recorrido(s): CLAUDIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Giscilene Aparecida Gonçalves Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Gerson Vissoky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, I, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 em relação ao período em que a empresa se encontrar submetida à contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Processo: RR - 1000755-20.2018.5.02.0705 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE BORGES RIBEIRO, Advogada: Maria Cristina Mattioli, Recorrido(s): HEITOR SALVETTI SANCHES JUNIOR, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão indireta. Ausência de recolhimento de FGTS e INSS", por afronta ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, observados os limites do pedido aduzido na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; bem como dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Rescisão indireta", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "Multa do artigo 467 da CLT". Processo: RR - 1000818-17.2019.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIBELY CALIXTO FERREIRA, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Advogada: Sandra Rodighiero Pacilé, Recorrido(s): FRICCO DI FRANGO LTDA - EPP, Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 1000820-12.2016.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): BENEDITO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-AIRR - 1000855-21.2018.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogada: Taísa Cavalcante Sawada, Embargado(a): EDSON BENEDICTO RAMOS FERIS, Advogada: Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1000860-58.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NICOLAU BRANDÃO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1001111-12.2017.5.02.0491 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): ROMULO FREITAS, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001127-61.2014.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): RAQUEL DONIZETTI DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade,



refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 1001231-61.2016.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA LOPES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Débora Dias Pascoal, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravantes e agravadas, ANA PAULA LOPES DA CONCEIÇÃO e ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME. Processo: RR - 1001321-57.2018.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Recorrido(s): GILZINETE MARIA DA SILVA, , Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1001327-07.2017.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RSX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): JULIELCO SILVA MOURA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): INTERNATIONAL AIRPORT FLAT, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001372-14.2018.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILZA MARIA DE LARA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 1001634-43.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCEL SATORU UMEKI, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. Processo: AIRR - 1001696-14.2016.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ÉRIKA GOMES DA CRUZ, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, , Agravado(s): GISLAINE SANTOS DE MOURA - TAUBATÉ, , Agravado(s): VICENTE SANTOS DE MOURA FILHO, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 1001708-37.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON CARLOS MACEDO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 1001745-49.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Embargado(a): ERNANE MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1001785-50.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEATRICE JAZOTTE PIRES DE VASCONCELOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1001868-75.2017.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): EDSON PEREIRA BARBOSA, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ARR - 1002146-72.2016.5.02.0707 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO ALEXANDRE BERTOLI GIOMI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: ED-RR - 1002178-28.2016.5.02.0012 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Embargado(a): LUCIANO MARCOS RODRIGUES OGAWA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 1002198-86.2016.5.02.0701 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Luiz Royti Tagami, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON LIMA VIEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAPECERICA TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME, Advogada: Patricia Pasquinelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Processo: RR - 1002225-20.2017.5.02.0609 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAICON LEONEL DE MELO, Advogado: Leopoldo de Souza Storino, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Recorrido(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária das segunda, terceira e quarta reclamadas (fls. 646/647) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelos referidos reclamados em relação aos temas remanescentes, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1002344-37.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEONARDO SPOSITO SARAFANA, Advogado: Denis Falcioni, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 1123-26.2012.5.09.0749 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO IGUAÇU, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Rodrigo Longo, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS POSSAN, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Lidiomar Rodrigues de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - SICOOB, , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 104140-28.2007.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Désirée Fátima de Oliveira, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10927-55.2018.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETH APARECIDA DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10789-20.2017.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDERSON ALVES SANTANA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 640-74.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11606-60.2017.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CRISTIANE MARANHÃO SOUSA, Advogado: Marcelo Augusto Rodrigues Pereira, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 117100-72.2008.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 11340-46.2016.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): LUANA RODRIGUES FIRMINO, Advogado: Amilton da Silva Costa Junior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1120-58.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 100602-53.2016.5.01.0044 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Carlos Pereira Neto, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1280-61.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA LEAL, Advogado: Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1949-71.2011.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): ANA PAULA NUNES, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 103-60.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JACIRA DA COSTA CARDOSO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Paese, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1001003-18.2017.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEVO ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Gabriel Machado Marinelli, Advogado: Patricia Ramires Martins, Agravado(s): PAULA CAROLINA CAMACHO OVANDO, Advogada: Ana Cristina Sabino, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 135-14.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 25532-14.2016.5.24.0004 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRADA BARTOLOTI, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 726-68.2015.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): RITA CACIA DE LIMA FLORES, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 916-95.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): ALENCAR VASCONCELOS MEDEIROS, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10399-20.2018.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIANE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 224-20.2015.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante (s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JACSON LUIZ SILVA PEIXOTO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Keila Lira Rocha, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 98640-72.2007.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): EDGAR BORGES RODRIGUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1099-14.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ELZA TEREZINHA DALLA LANA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 1484-56.2012.5.05.0037 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARINE CATILENA EVANGELISTA ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10368-08.2018.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO KENNEDY PATRICIO, Advogado: Kellen Rezende Sales, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1001508-68.2018.5.02.0707 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO MOREIRA FEITOSA, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Laércio Gallassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 17200-37.2002.5.12.0019 da 12a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrido(s): ELIAS MEIRA KRIEQUER, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 133300-16.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Advogada: Naziene Bezerra Farias de Souza, Advogado: Diego Soares Pereira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 751-28.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Vítor Hugo Skrsypcsak, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ROSEMARI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 998-45.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): WAGNER FELICIANO MONTEIRO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1466-41.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): LETICIA CEDRAZ BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 504-83.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): AQUILES SOUZA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10449-72.2016.5.03.0058 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA FARIA DORNELAS, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Bruna Faria Dornelas, Agravado(s): FABIO LUIS DA SILVEIRA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Agravado(s): TRANSRITA LTDA E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Fernandes da Silva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 782-03.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO LESSA MARTINS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-ED-RR - 1162-15.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Renze Lage Gomes, Advogado: Marcello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11961-49.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA MIRELLE SANTOS PACHECO, Advogada: Viviane de Sousa Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1450-36.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELOISA CASSINI ANTUNES CURCINO, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 142900-25.2006.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIENE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000679-21.2016.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREA DI FIORE COIMBRA, Advogado: Douglas Eduardo Prado, Agravado(s): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma